

O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NA PANDEMIA COVID-19: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Francielly Karoline Aires Carlini (PPGEN/IFMT) – airescarlini36@gmail.com
Ronaldo Eustáquio Feitoza Senra (PPGEN/IFMT) – bolinhasenra@yahoo.com.br
GT 14: MOVIMENTOS SOCIAIS E EDUCAÇÃO

Resumo:

A alimentação compõe o conjunto dos “Direitos Sociais” previstos na Constituição Federal de 1988, sendo um dever do Estado a sua garantia. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) efetiva o dever do Estado com a educação nesse quesito da alimentação. Mediante a situação de pandemia do Covid-19 muitas medidas foram tomadas pelos governantes no intuito de mitigar o avanço da contaminação pela doença. Dentre essas medidas, está a suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino e com isso muitas adaptações foram realizadas no contexto da educação, entre elas está os moldes de oferta para dar a continuidade na oferta do PNAE aos estudantes, quais foram publicados atos normativos que autorizam e regulamentam a distribuição de gêneros alimentícios (kits alimentação) aos responsáveis dos estudantes durante a pandemia. Esta revisão busca demonstrar a importância da realização da pesquisa que se tem por objetivo identificar, analisar e descrever como está a percepção da política pública do PNAE, ofertado durante a pandemia Covid-19 por meio dos kits de alimentação, sob o olhar da comunidade escolar do IFMT Campus São Vicente.

Palavras-chave: Alimentação Escolar. Covid-19. Política Pública.

1 Introdução

O presente trabalho, na forma de revisão de literatura, apresenta e discute a política pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no seu contexto histórico e da pandemia COVID-19, visando demonstrar a importância da realização da pesquisa proposta para a elaboração da dissertação de mestrado qual será intitulada de “O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NA PANDEMIA COVID-19: UM ESTUDO DE CASO SOB O OLHAR DA COMUNIDADE ESCOLAR” no programa de pós-graduação *stricto sensu* em ensino (PPGEN), do Instituto Federal do Mato Grosso (IFMT) em parceria com a Universidade de Cuiabá (UNIC). No desenvolver da pesquisa pretende-se entrevistar 20 sujeitos do contexto escolar (estudantes, professores e técnicos administrativos) com o objetivo de identificar, analisar e descrever como está a percepção da política pública do PNAE, ofertado durante a pandemia Covid-19 por meio dos kits de alimentação, sob o olhar da comunidade escolar do IFMT Campus São Vicente.

A alimentação compõe o conjunto dos “Direitos Sociais” previstos na Constituição Federal de 1988, sendo um dever do Estado a sua garantia. Especificamente, no Art. 208 enfatiza o dever do Estado com a educação e relata que este será efetivado mediante o atendimento ao estudante com programas suplementares no qual inclui a alimentação. “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: II- atendimento ao

educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde” (BRASIL, 1988. **Grifo nosso**).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é o mais antigo programa de alimentação escolar e efetiva o dever do Estado com a educação nesse quesito da alimentação, sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável. Atualmente, o programa é regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e regulamentado pelas Resoluções FNDE/MEC nº 06/2020 e as alterações da nº 20/2020.

O programa desde 1998 é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do Ministério da Educação (MEC), atende todos os estudantes matriculados nas etapas da educação básica de escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias, sem fins lucrativos, que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013, seguindo os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) (BRASIL, 2015).

O PNAE é um programa de caráter universal, sendo considerado uma importante estratégia para a garantia do DHAA e para a concretização da SAN. Tem por finalidade buscar suprir parte das necessidades nutricionais dos estudantes, durante o ano letivo, ou seja, durante a sua permanência no contexto escolar, um aspecto favorável é que reduz de forma significativa a evasão escolar, e promovendo aos estudantes, a alimentação e hábitos saudáveis. É importante destacar que a alimentação escolar contribui também com o desenvolvimento local sustentável, devido às suas legislações trazerem como priorização a aquisição dos gêneros alimentícios do comércio e das comunidades locais.

Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), a garantia de segurança alimentar acontece “quando todas as pessoas, em todos os momentos, têm acesso físico, social e econômico a uma alimentação suficiente, segura e nutritiva que atenda às suas necessidades nutricionais e preferências alimentares para uma vida ativa e saudável”. No Brasil, o conceito tem a visão mais abrangente que permite a melhor compreensão das inter-relações entre as dimensões de SAN: “direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural, econômica e socialmente sustentável” (TIBORSKI et al, 2018).

A execução do PNAE é uma responsabilidade atribuída constitucionalmente a todos os entes federados, sendo que participam da execução do programa, vários atores sociais que fazem parte do contexto educacional, tais como gestores públicos, professores, diretores de escola, pais de estudantes, sociedade civil organizada, nutricionistas, manipuladores de alimentos, agricultores familiares, conselheiros de alimentação escolar, entre outros (BRASIL, 2015).

A Lei nº 11.947/2009, instituiu as seguintes diretrizes da alimentação escolar: a) Alimentação saudável e adequada; b) Educação alimentar e nutricional; c) Universalização; d) Participação social; e) Promoção do desenvolvimento sustentável; e f) Direito à alimentação escolar (BRASIL, 2009).

Por meio da Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e Emenda Constitucional nº 59/2009 proporcionou uma extensão do programa e incluiu os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFs.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFMT) criado por meio da Lei nº 11.892/2008 inicialmente pela integração das 3 antigas autarquias Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá (atual IFMT Campus São Vicente) e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres, é composto atualmente por 19 campi e Reitoria, tendo aproximadamente 25 mil estudantes matriculados (IFMT, 2021).

O IFMT Campus São Vicente (IFMT SVC) é o segundo campi mais antigo da rede, completou neste ano 78 anos, situado às margens da BR 364 à 80 km do município de Cuiabá – MT e sendo considerado zona rural deste município, é um dos campi do IFMT voltado para o ramo agrícola. É um campus que se divide em 3 unidades para seu funcionamento, sendo: Sede, Centro de Referência (CR) de Campo Verde e Jaciara. Na unidade sede funciona toda a parte administrativa do campus e tem a oferta do curso técnico em agropecuária integrado ao ensino médio e do curso superior de bacharelado em zootecnia. O CR de Campo Verde fica a 43 km da sede, situado no município de Campo Verde – MT, nesta unidade é ofertado os cursos superiores de agronomia integral e noturno e tecnologia e análise de sistemas da informação. O CR de Jaciara fica a 60 km da sede, situado no município de Jaciara – MT, nesta unidade são ofertado o curso técnico em meio ambiente integrado ao ensino médio, curso técnico em ludoteca subsequente ao ensino médio, o curso superior de licenciatura em ciências da natureza com habilitação em biologia e o curso de pós-graduação *Lato Sensu* em ensino de ciências da natureza.

Figura 1: Vista aérea do IFMT Campus São Vicente (sede)



Fonte: <https://www.facebook.com/ifmtsaovicenteoficial/photos>

Figura 2: Frente do prédio de entrada do IFMT Campus São Vicente (sede)



Fonte: <https://www.facebook.com/ifmtsaovicenteoficial/photos>

O campus possui aproximadamente 1.300 estudantes, estes de cursos técnicos integrados ao ensino médio, cursos subsequentes, de cursos superiores e de cursos de pós-graduação. Em específico os estudantes da educação básica que são beneficiados pelo PNAE possui aproximadamente 600 estudantes matriculados, estes sendo em torno de 500 estudantes do curso técnico em agropecuária integrado ao ensino médio ofertado na sede e 100 do curso técnico em meio ambiente integrado ao ensino médio ofertado no CR Jaciara.

Conforme o Plano Estratégico Institucional de Ações de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFMT a oferta de alimentação escolar é uma das políticas institucionais que

fomentam a permanência dos estudantes na instituição. Bem como, a ampliação e o acesso a esta política é uma das ações previstas para minimizar a influência de fatores internos e externos da evasão escolar no âmbito do IFMT (IFMT, 2017).

Com a situação de calamidade pública estabelecida no Brasil pela Portaria GM/MS nº 188 de 03/02/2020 e com a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino, iniciou-se os desafios de como dar continuidade na oferta do programa e não comprometer o acesso de mais de 40 milhões de estudantes à alimentação. Como medida de garantir esse direito a alimentação e manter o dever do Estado com a educação, o governo federal por meio da Lei nº 13.987 de 07/04/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 02 de 09/04/2020, alterou a legislação do programa na qual autorizou, excepcionalmente durante o período de calamidade pandêmica, a distribuição de gêneros alimentícios aos estudantes e/ou responsáveis (BRASIL, 2020). A partir desse momento, a execução dos recursos do PNAE, repassados pelo FNDE aos entes executores, passou a ser destinado para aquisição de kits de alimentação (cesta básica) ou para a distribuição de refeições diárias nas instituições de ensino (marmita para viagem).

Em março/2020 o IFMT SVC suspendeu as aulas presenciais e com as alterações das normativas do PNAE optou pela oferta por meio de distribuição de kits alimentação aos estudantes.

2 Revisão e Discussão

2.1 PNAE: o contexto histórico e o cenário atual durante a pandemia

O surgimento dessa política pública PNAE iniciou-se na década de 40 quando ocorreram as primeiras discussões a respeito de fornecimento de alimentação escolar, mediante a apresentação de projetos a respeito da fome e desnutrição no Brasil pelo Instituto Nacional de Nutrição, porém, somente na década de 50 foi elaborado um Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, denominado Conjuntura Alimentar e o Problema da Nutrição no Brasil, e por meio deste se estruturou pela primeira vez um programa de merenda escolar em âmbito nacional sob a responsabilidade pública, qual contava com o financiamento do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI), atual Unicef, qual realizava a distribuição de leite em pó, deste plano original somente o programa de alimentação escolar sobreviveu.

Em 1955 foi instituída a Campanha de Merenda Escolar (CME) por meio do Decreto nº 37.106, qual era gerenciada pelo Ministério da Educação, qual possui convênios com a FISI e outros organismos internacionais, que distribuía gêneros para alguns municípios carentes. O Decreto nº 39.007/1956 alterou a nomenclatura para Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME) com a intenção de promover o atendimento em âmbito nacional. No ano de 1965, o CNME foi alterado para Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) por meio do Decreto nº 56.886/1965, que também acrescentou a extensão dos programas de assistência e educação alimentar às instituições gratuitas de educação pré-primária, supletiva e de grau médio. A partir de 1976, embora financiado pelo Ministério da Educação e gerenciado pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, o programa era parte do II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição. Somente em 1979 passou a denominar-se Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e em 1988 com a instituição da Constituição Federal, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os estudantes do ensino fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais.

Até o ano de 1993, o programa era executado de forma centralizada pelo governo federal, assim o órgão gerenciador planejava os cardápios, adquiriam os gêneros por processo licitatório, contratava laboratórios especializados para efetuar o controle de qualidade e ainda se responsabilizava pela distribuição dos alimentos em todo o território nacional. Por meio da Lei nº 8.913/1994 a execução do programa foi descentralizado, dando autonomia aos Estados, Municípios e Distrito Federal. Com a descentralização da alimentação escolar os recursos passaram a ser destinados para a aquisição de gêneros alimentícios, incentivando a inserção

de pequenas empresas e da agricultura e pecuária local no fornecimento dos alimentos básicos, in natura e regionais (FNDE, 2021).

Porém, essa descentralização ocorreria mediante celebração de convênios com os municípios e com o envolvimento das secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, às quais delegou-se competência para atendimento aos alunos de suas redes e das redes municipais das prefeituras que não haviam aderido à descentralização. A consolidação da descentralização, já sob o gerenciamento do FNDE, se deu com a Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/98, em que, além do repasse direto a todos os municípios e secretarias de educação, a transferência passou a ser feita automaticamente, sem a necessidade de celebração de convênios ou quaisquer outros instrumentos similares, permitindo maior agilidade ao processo.

Com esse novo modelo de gestão, a transferência dos recursos financeiros do programa tem ocorrido de forma sistemática e tempestiva, permitindo o planejamento das aquisições dos gêneros alimentícios de modo a assegurar a oferta da merenda escolar durante todo o ano letivo. Além disso, ficou estabelecido que o saldo dos recursos financeiros existentes ao final de cada exercício deve ser reprogramado para o exercício seguinte e ser aplicado, exclusivamente, na aquisição de gêneros alimentícios.

O programa foi regido pela Lei nº 8.913/1994 até o ano de 2009, quando os atos normativos da alimentação escolar passou por várias revisões, e todas as atualizações das legislações foram sancionadas pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, qual rege o programa atualmente.

Com a situação de calamidade pública estabelecida no Brasil pela Portaria GM/MS nº 188 de 03/02/2020 e com a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino, iniciou-se os desafios de como dar continuidade na oferta do programa e não comprometer o acesso de mais de 40 milhões de estudantes à alimentação.

Como medida de garantir esse direito a alimentação e manter o dever do Estado com a educação, o governo federal por meio da Lei nº 13.987 de 07/04/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 02 de 09/04/2020, alterou a legislação do programa na qual autorizou, excepcionalmente durante o período de calamidade pandêmica, a distribuição de gêneros alimentícios aos estudantes e/ou responsáveis (BRASIL, 2020). A partir desse momento a execução dos recursos do PNAE pelas instituições passou a ser mediante a entrega de kits de alimentação (cesta básica) ou oferta de refeições diárias (para viagem).

Antes dessa situação pandêmica os diversos estudos sobre o PNAE trazem a avaliação da política pública nos contextos da SAN, do DHAA, do combate à fome, dá importância para o fomento ao desenvolvimento local sustentável, na perspectiva dos agricultores familiares, nos quesitos de execução pelas instituições de diversas esferas, nas questões de aceitabilidade das refeições pelos beneficiários, entre outros.

Agora nessa situação de calamidade pública no âmbito da saúde, instaurado no Brasil em fevereiro/2020, encontram-se alguns estudos em relação ao PNAE nesse contexto da pandemia do Covid-19, voltados para as questões dos desafios e entraves encontrados pelos entes executores do programa, as questões da SAN e do DHAA, do fomento à agricultura familiar e do acesso dos estudantes nos novos moldes de oferta do programa.

Dos Santos et al. (2021) aponta que a suspensão das aulas, como forma de controle da COVID-19 no Brasil, afetou diretamente o PNAE e reforçou a insegurança alimentar de estudantes e agricultores familiares que forneciam para a alimentação escolar em municípios do Piauí. Entretanto, a maioria das Entidades Executoras do Piauí elegeram a entrega de kits de alimentos às famílias dos alunos como forma de manter a alimentação escolar durante a pandemia.

Bicalho e Lima (2020) retrata que outra situação a ser refletida é quanto à qualidade nutricional desses kits de alimentos. A normatização atual do PNAE estabelece que produtos alimentícios oferecidos devem estar baseados em alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, além de se pautar na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável. Para o período de pandemia, o FNDE teve o cuidado de ressaltar nas normativas que os kits devem seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional, bem como a manutenção do fornecimento de frutas e de hortaliças in natura e a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Estudo realizado por Portal et al. (2021) relatam que para aqueles que já viviam em situação de pobreza ou limitações nas condições socioeconômicas, a pandemia da COVID-19 pode significar intensificação da vulnerabilidade socioeconômica, esses problemas tendem a ter consequências ainda a serem dimensionadas a médio e longo prazo, para além da crise sanitária. Como também que, o programa enfrentou muitos desafios para cumprir seus objetivos e diretrizes, entre eles a garantia da segurança alimentar e nutricional.

Uma pesquisa realizada junto aos estudantes do Brasil pelo Observatório da Alimentação Escolar – ÓAÊ (2021) constata que durante a pandemia, o direito dos estudantes de receber a alimentação escolar não está sendo assegurado. É significativo o percentual de alunos que não recebeu nenhum tipo de assistência alimentar, desde a suspensão das aulas, ou que recebeu uma única vez. Os kits de alimentos distribuídos são compostos por alimentos não perecíveis, o que significa que alimentos *in natura* perdem espaço na alimentação diária de crianças e adolescentes. A principal referência para a análise é a Resolução CD/FNDE nº 02/2020, que dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública, onde regulamenta que as cestas de alimentos deveriam seguir as determinações da legislação do PNAE, sob orientação da equipe de nutrição local, observando a qualidade nutricional e sanitária e o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que a/o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

A avaliação de programa deve ser vista como mecanismo de melhoria no processo de tomada de decisão, a fim de garantir melhores informações aos governantes, sobre as quais eles possam fundamentar suas decisões e melhor prestar contas sobre as políticas e os programas públicos. Não se destina a resolver ou substituir juízos subjetivos envolvidos na tomada de decisão, mas permite um certo conhecimento dos resultados de um dado programa — informação que pode ser utilizada para melhorar a concepção de um programa e sua implementação (ALA-HARJA e HELGASON, 2000).

2.2 IFMT Campus São Vicente e a alimentação escolar antes e durante a pandemia

A alimentação escolar é um direito dos estudantes da educação básica, direito esse assegurado pela Constituição Federal do Brasil, sendo dever do Estado garanti-la. A principal forma de realizar essa garantia tem ocorrido por meio do PNAE.

O IFMT SVC possui a estrutura de restaurante estudantil na sede e até o ano de 2010 às refeições oferecidas no restaurante eram cobradas dos estudantes, com a extensão do PNAE aos IFs estas refeições passaram a ser ofertadas de maneira gratuita. Os estudantes beneficiários do programa, em sua grande maioria, estão matriculados no curso técnico em agropecuária integrado ao ensino médio ofertado na sede do campus e antes da situação pandêmica do Covid-19 esses estudantes eram assistidos pela política diariamente por meio da oferta de refeições no restaurante estudantil. Os estudantes do curso técnico em meio ambiente integrado ao ensino médio do CR Jaciara, eram assistidos por meio de oferta de lanches e/ou marmitas, visto o CR não possuir estrutura de restaurante e a inviabilidade do deslocamento dos estudantes até a sede.

Desde quando a Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia pela COVID-19, diversas medidas foram tomadas para o controle da doença, dentre elas a suspensão de aulas presenciais, colocando em risco a garantia do direito humano à alimentação escolar na rede pública de ensino (SPERANDIO e MORAIS, 2021).

Em março/2020 o IFMT SVC suspendeu as aulas presenciais e com as alterações das normativas do PNAE optou pela oferta por meio de distribuição de kits alimentação, assim, se organizou para a aquisição desses kits, e no início do ano de 2021 realizou a distribuição de 870 kits alimentação, estes referentes ao ano letivo 2020, onde todos os estudantes do ensino médio receberam um kit alimentação, e aqueles considerados vulneráveis foram contemplados com dois kits (IFMT SVC, 2021). Para o ano letivo 2021 esses kits alimentação estão em fase de aquisição para a posterior distribuição aos estudantes.

Figura 3: Divulgação da distribuição dos kits alimentação do IFMT Campus São Vicente (ano letivo 2020)



Fonte: <https://www.facebook.com/ifmtsaovicenteoficial/photos>

Figura 4: Divulgação da distribuição dos kits alimentação do IFMT Câmpus São Vicente (ano letivo 2020)



Fonte: <https://www.facebook.com/ifmtsaovicenteoficial/photos>

3 Considerações finais

Baseado nesta revisão e considerando o PNAE como uma política pública que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos estudantes, percebe-se a importância de se realizar essa pesquisa sobre a política pública do PNAE envolvendo os

estudantes, que são os principais beneficiários do programa, bem como, envolvendo os servidores que estão vivenciando essas mudanças de oferta do programa nesse momento pandêmico.

Este estudo de caso será uma maneira de coletar informações importantes no intuito de identificar, analisar e descrever como está a percepção da política pública do PNAE, ofertado durante a pandemia Covid-19 por meio dos kits de alimentação, sob o olhar da comunidade escolar do IFMT Campus São Vicente.

Bem como, proporcionar reflexões sobre o quanto essa política pública precisa ser vista e valorizada pelos governantes, pelos gestores públicos, pelos beneficiários e pela sociedade civil. Este programa de alimentação escolar é reconhecido internacionalmente por ser um dos principais programas que contribui com o Direito Humano à Alimentação Adequada e com a Segurança Alimentar e Nutricional, e neste período de pandemia se torna ainda mais importante no enfrentamento da fome e das desigualdades sociais.

Referências

ALA-HARJA, M.; HELGASON, S. Em direção às melhores práticas de avaliação. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 51, n. 4, p. p. 5-60, 2014. DOI: 10.21874/rsp.v51i4.334. Disponível em: <https://revista.ena.gov.br/index.php/RSP/article/view/334>. Acesso em: Maio de 2021.

BICALHO, D.; LIMA, T. M. O Programa Nacional de Alimentação Escolar como garantia do direito à alimentação no período da pandemia da COVID-19. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, [S.l.], v. 15, p. e52076, out. 2020. ISSN 2238-913X. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/view/52076/35698>>. Acesso em: Julho de 2021. doi: <https://doi.org/10.12957/demetra.2020.52076>.

BRASIL. **Constituição Federal da República**. Brasília. 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos estudantes da educação básica; e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm>. Acesso em: Maio de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Presidência da República, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113987.htm. Acesso em: Maio de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Cartilha Nacional da Alimentação Escolar**. 2ª edição Brasília, DF. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/cartilha-pnae-2015>. Acesso em: Maio de 2021.

DOS SANTOS et al. Pandemia da COVID-19 e seus reflexos na manutenção da Alimentação Escolar em municípios Piauienses. **Revista Agricultura Familiar: Pesquisa, Formação e Desenvolvimento**. Belém.v.15, nº 1, p. 221-226; jan-jun 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18542/raf.v15i1.9951>. Acesso em: Maio de 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. 2021. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>. Acesso em: Maio de 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT. 2017. **Plano Estratégico Institucional de Ações de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Mato Grosso**. Cuiabá – MT. Disponível em: http://ifmt.edu.br/media/filer_public/69/91/69911f45-ddb6-446d-9bd0-bc8d26a1061f/plano_de_permanencia_e_exito_dos_estudantes_do_ifmt.pdf. Acesso em: Junho de 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT. 2021. Disponível em: <http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/apresentacao-e-historico/>. Acesso em: Julho de 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE – IFMT SVC. 2021. Disponível em: <http://svc.ifmt.edu.br/conteudo/noticia/kit-alimentacao-870-cestas-basicas-sao-entregues-para-alunos-do-ensino-medio/> Acesso em: Julho de 2021.

OBSERVATÓRIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ÓAÊ. 2021. Estudantes – O que pensamos os/as escolares sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar, antes e na pandemia de Covid-19. Disponível em: <https://alimentacaoescolar.org.br>. Acesso em: Setembro de 2021.

PORTAL, R. D.; VIEIRA, I.C. G.; DO CANTO, O. Alimentação escolar no contexto da pandemia COVID – 19 nas Instituições Federais de Ensino da Região Metropolitana de Belém/Pará. **Revista Agricultura Familiar: Pesquisa, Formação e Desenvolvimento**. Belém.v.15, nº 1, p. 175-195; jan-jun 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18542/raf.v15i1.9798>. Acesso em: Junho de 2021.

SPERANDIO, N.; MORAIS, D. de C.. Alimentação escolar no contexto de pandemia: a resignificação e o protagonismo do Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Segur.Aliment. Nutr.**, Campinas, v. 28, p. 1-11. e021006. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.20396/san.v28i00.8661396>. Acesso em: Setembro de 2021.

TIBORSKI et al. Josiane. Alimentação escolar no Brasil e Estados Unidos: uma revisão integrativa. **REVISÃO • Ciênc. saúde colet.** 23 (3) Mar 2018 • <https://doi.org/10.1590/1413->